



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## PROJETO DE LEI Nº 093, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

*Cria 02 (duas) vagas para o cargo de Agente Administrativo de Saúde e altera o Anexo I da Lei nº 10.079, de 30 de março de 2016, que instituiu o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Lajeado e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas 02 (duas) vagas para o cargo de Agente Administrativo de Saúde, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, alterando-se o Anexo I da Lei nº 10.079, de 30 de março de 2016, que institui o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Lajeado, que passa a vigorar com a seguinte redação:

### “ANEXO I – QUADRO GERAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargo	Carga horária em horas	Coeficiente	Padrão	Vagas	
				Ocupadas	Disponíveis
Agente Administrativo de Saúde	40	3,3380	8	35	2
.....	.....	.....	.....	.....	.....

” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

- 14.02 – Secretaria Municipal da Saúde
- 10.122.0003.2179 – Manutenção da Secretaria da Saúde
- 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
- 3.1.91.13 – Obrigações Patronais

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2023, Lei nº 11.480/2022, no valor de R\$ 30.217,61 (trinta mil, duzentos e dezessete reais e sessenta e um centavos), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

- 14.02 – Secretaria Municipal da Saúde
- 10.122.0003.2179 – Manutenção da Secretaria da Saúde
- 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (1310) R\$ 30.217,61

**Total crédito adicional suplementar**

**R\$ 30.217,61**

Art. 4º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado no art. 3º, servirá de recurso a seguinte fonte:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

14.02 – Secretaria Municipal da Saúde	
10.122.0003.2179 – Manutenção da Secretaria da Saúde	
3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado (1308)	R\$
30.217,61	
<b>Total Fonte de Recursos</b>	<b>R\$ 30.217,61</b>

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO CAUMO**  
**PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 093/2023**

Expediente: 17626/2023



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

**SENHORA PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que visa a criação de 02 vagas no cargo de Agente Administrativo de Saúde e para tanto se faz necessária a alteração do Anexo I da Lei nº 10.079, de 30 de março de 2016, que instituiu o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Lajeado.

Justifica-se a criação das novas vagas e a contratação de novos servidores efetivos diante da crescente demanda de atividades nos setores administrativos da Secretaria da Saúde do Município.

Outrossim, cumpre salientar que o impacto orçamentário decorrente da presente proposta de criação da vaga enquadra-se dentro dos limites legalmente aceitáveis, conforme estipulado pelos arts. 20, III, "b", e 59, §1º, II, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Dessa maneira, conclui-se pela viabilidade orçamentária e financeira para a projeção de criação das vagas em questão.

Cabe destacar que inicialmente será nomeado 01 servidor e posteriormente, de acordo com a demanda de trabalho, poderá ser nomeado mais um servidor.

Diante das argumentações expostas, solicitamos a apreciação da proposta pela Casa Legislativa em regime de urgência, conforme dispõe o art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

**LAJEADO, 08 DE AGOSTO DE 2023.**

**MARCELO CAUMO  
PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Lajeado  
**Secretaria da Saúde**

## COMUNICAÇÃO INTERNA

CI nº 208-03/2023  
De: SESA - RH  
Para: SEAD – RH

Lajeado, 24 de Maio de 2023.

Ao cumprimentá-los, vimos por meio deste solicitar a criação de uma (1) vaga e posterior chamamento, por meio de concurso público, para o cargo de Agente Administrativo de Saúde.

A contratação justifica-se para a necessidade de um novo servidor no setor de SESA/Administrativo.

Atenciosamente,

CLAUDIO  
ANDRE  
KLEIN:38649  
128068

Assinado de forma  
digital por  
CLAUDIO ANDRE  
KLEIN:38649128068  
Dados: 2023.05.25  
15:19:25 -03'00'

**Secretário da Saúde**

Rua: Alberto Torres, 452 - 6º andar - Centro - 95900-000 Lajeado/RS  
Fone: (51) 3982-1110 / e-mail: [sesa@lajeado.rs.gov.br](mailto:sesa@lajeado.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para Criação ou Aumento de Despesas de Pessoal**

Estudo da adequação orçamentária e financeira para criação de vaga para o cargo de Agente Administrativo de Saúde, conforme Expediente nº 17626/2023, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e Art. 17 da Lei Complementar nº 101-2000.

**Vigência das Despesas**

O presente parecer considera o início da despesa em 02/08/2023.

QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE – PODER EXECUTIVO			
Exercício	mensal	nº de meses	total ano
2023	7.238,93	5,00	36.194,65
2024	7.600,88	12,00	91.210,52
2025	7.866,91	12,00	94.402,89
<b>Total dos Acréscimos</b>			<b>221.808,05</b>

Os custos mensais da referida contratação estão informados no expediente no qual o presente parecer se encontra anexado. As premissas de correção da despesa mensal são as seguintes: 2024 e 2025 de acordo com a LOA 2023, respectivamente 5,00% e 3,50%.

QUADRO 2 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS			
ANO	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS	(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	(C) % B/A
2023	36.194,65	500.799.100,00	0,0072%
2024	91.210,52	526.215.500,00	0,0173%
2025	94.402,89	557.874.400,00	0,0169%

**Obs:** os valores do orçamento para os anos de 2023, 2024 e 2025 foram extraídos no anexo a LOA/2023-Premissas e Metodologia de cálculo.

**COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO**

Quanto à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma está de acordo com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 11199/2021 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo.

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 11.480/2022), em seu artigo 17, prevê:

*Art. 17 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:*

*[...]*

*II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;*

*III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;*

Portanto, a LDO expressamente autoriza, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), entende-se que estará adequada a despesa quando houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Sendo assim, para cobertura desta despesa, indicamos a seguinte dotação orçamentária:

14.02 – Secretaria Municipal da Saúde  
10.122.0003.2179 – Manutenção da Secretaria da Saúde  
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
3.1.91.13 – Obrigações Patronais

Salientamos porém, que será necessário crédito adicional suplementar na seguinte dotação orçamentária:

14.02 – Secretaria Municipal da Saúde  
10.122.0003.2179 – Manutenção da Secretaria da Saúde  
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (1310) R\$ 30.217,61  
**Total crédito adicional suplementar R\$ 30.217,61**

Indicamos como recurso para o Crédito SUPLEMENTAR acima, a seguinte fonte de recursos:

14.02 – Secretaria Municipal da Saúde  
10.122.0003.2179 – Manutenção da Secretaria da Saúde  
3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado (1308) R\$ 30.217,61  
**Total Fonte de Recursos R\$ 30.217,61**

#### IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2023, 2024 e 2025:

QUADRO 4 – Impacto Sobre a Receita Corrente Líquida					
Exercício	Rec. Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL	Acréscimos em andamento	% / RCL após acréscimos
2016	248.745.982,43	122.684.238,34	49,32%	-	-
2017	258.821.684,11	118.591.093,03	45,82%	-	-
2018	292.025.231,93	125.685.850,32	43,04%	-	-
2019	317.604.035,18	136.080.392,88	42,85%	-	-
2020	363.079.595,86	141.601.214,74	39,00%	-	-
2021	400.204.195,97	152.012.435,82	37,98%	-	-
2022	462.693.513,06	178.833.508,19	38,65%	-	-
2023	474.220.548,02	193.140.188,85	40,73%	5,1028%	45,8307%
2024	498.880.016,52	206.660.002,06	41,42%	5,2853%	46,7101%
2025	523.824.017,34	218.026.302,18	41,62%	5,3484%	46,9704%

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2023, foram efetuadas com base nos valores constantes no Projeto da Lei Orçamentária de 2023, adicionado a reestimativa considerando a variação dos valores arrecadados até abril/2023. Para 2024 e 2025, os valores foram apurados com base no crescimento do PIB e inflação aplicados sobre a receita corrente líquida estimada para 2023. A receita corrente líquida de 2016 a 2022 foi obtida através do portal do TCE/RS, consulta evolução das contas.

b) A projeção da despesa com pessoal para 2023, a partir da Certidão nº 3881/2023 relativo ao exercício de 2022, acrescido pelos efeitos do reajuste salarial mais o crescimento vegetativo da folha.

c) Também foram considerados os acréscimos em andamento nos expedientes 9010/2022, 11091/2022, 11585/2022, 11580/2022, 13892/2022, 14639/2022, 14760/2022, 14949/2022, 30640/2021, 16211/2022, 162251/2022, 15647/2022, 16140/2022, 17085/2022, 18029/2022, 21809/2022, 20266/2022, 17615/2022, 22362/2022, 16707/2022, 22779/2022, 22477/2022, 7730/2022, 23946/2022, 20547/2022, 24064/2022, 23390/2022, 25093/2022, 16707/2022, 29462/2021, 29957/2022, 31462/2022, 31730/2022, 31991/2022, 32674/2022, 33373/2022, 48/2023, 461/2023, 464/202, 456/2023, 755/2023, 20964/2022, 25487/2022, 33359/2022, 459/2023, 10059/2022, 2914/2023, 2652/2023, 102/2020, 29462/2021, 1750/2023, 95/2023, 6062/2023, 6444/2023, 5332/2023, 8014/2023, 8097/2023, 9556/2023, 8017/2023, 11297/2023, 12166/2023, 11820/2023, 4678/2019, 13195/2023, 12794/2023, 14974/2023, 15331/2023, 14297/2023, 5162/2023, 15937/2023, 14977/2023, 14555/2023, 14508/2023, 32674/2023, 19777/2023, 20470/2023, 18585/2023, 20076/2023, 21071/2023, 22096/2023, 22170/2023, 22173/2023, 22131/2023, 22519/2023, 2023/22175, 2023/22881, 2023/19640, 2023/23124, 24026/2023, 17615/22, 24370/2023, 23659/23 e 24491/23 que juntos perfazem um montante 5,0952% sobre a Receita Corrente Líquida em 2023.

d) o acréscimo projetado através da presente contratação representam nos exercícios de 2023, 2024 e 2025, respectivamente 0,0076%, 0,0183% e 0,0180%, sobre os montantes das receitas correntes líquidas projetadas. A coluna acréscimos em andamento, do Quadro 4, reflete a soma dos percentuais de acréscimos calculados até o presente Expediente.

Assinado eletronicamente pelo(a) Secretário(a) Expediente nº 123456789, em 01/08/2023 10:23:31  
Para conferir a autenticidade desse documento acesse o <https://grp.lajeado.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela PQEZ.SZVP.ZCXX.PVBR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

e) o limite de alerta para gasto com pessoal no poder executivo é de 48,60% da RCL (art 59, § 1º, inciso II da LRF), não podendo exceder a 54% da referida receita (art. 20, inciso III, b, da LRF). Dessa forma, observa-se que o aumento proposto, de acordo com as projeções e cálculos realizados, não atingirá o limite de alerta para o exercício de 2023, 2024 e 2025.

f) o percentual de impacto foi recalculado com base na informação apresentada, pela SED, anexa ao expediente 33359/2022. O cargo de Monitores, em parte, está sendo substituído por contratação terceirizada (Assistente Educacional), cujo montante já está incluído no cálculo de impacto. Dessa forma, houve uma redução no percentual da folha de R\$ 5.406.989,88 ajustado no cálculo do expediente nº.25.487/2022.

Lajeado, RS, 01 de agosto de 2023

Cláudia Herrmann Hunemeyer  
CRC/RS 096873/O-0